



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

EMENDA REGIMENTAL N. 3 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. **1º -** O artigo 139 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139 – As sessões ordinárias começarão às 14 (quatorze) horas e terão a duração de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas sempre que o serviço exigir.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias terão início à hora designada e serão encerradas quando cumprido o fim a que se destinaram".

- Art. 2º O artigo 358 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação;
- "Art. 358 Protocolado e autuado o precatório, será ouvido o Subprocurador-Geral, quando nele a União for a responsável pelo pagamento. Em seguida, os autos serão conclusos ao Presidente, que decidirá, podendo ordenar diligências que tenha por indispensáveis ao esclarecimento da matéria.
- § 1º Nos precatórios em que a União não for a responsável pelo pagamento, o Subprocurador-Geral da República poderá requerer vista dos autos para se pronunciar. Nesses casos, o Presidente do Tribunal também poderá pedir o prévio parecer do Subprocurador-Geral da República.
- § 2º Da decisão do Presidente caberá agravo regimental (art. 255, I, "a"; art. 258)".
- Art. 3º Esta Emenda Regimental entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 1985.

Tribunal Federal de Recursos, em 29 de novembro de 1984.

MINISTRO JOSÉ DANTAS

PRESIDENTE



Este texto não substitui o publicado no DJ

Fonte: Diário da Justiça, p. 381, 28 jan. 1985.